# LEI Nº 6352 DE 25 DE ABRIL DE 2016.

# DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO V DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.607, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** O inciso V do artigo 15 da Lei Municipal nº 5.607, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

...

V - Coordenador de Gestão da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário visando à execução dos projetos realizados pela Secretaria no que tange a Gestão da Atenção Primária e ESF dentro da política de governo, orientando nas questões pertinentes a sua área de atuação; coordenar a atuação e realização de visitas domiciliares de acordo com o planejamento e demais atribuições da atenção primária a nível assistencial e gerencial; coordenar a prestação da assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua a organização de grupos de educação para à saúde; promover ações intersotoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; coordenar plano de expansão, implantação e implementação da ESF e os impactos delas decorrentes; supervisionar dentro da norma e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a sua integralidade e a intersetoriedade; garantir com os demais setores a gestão e desenvolvimento das ações; articular para os processos de educação permanente dos profissionais da ESF.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) HORÁRIO: Regime normal de 30 horas semanais;
b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: superior a 18 anos;

b) Instrução: ensino superior completo com especialização em Saúde da Família.

PADRÃO: CC-6 ou FG-6A.
QUANTIDADE: 01 (um).
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Saúde - SMS"

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** As demais disposições da Lei Municipal 5.607, de 13 de dezembro de 2012, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de Abril de 2016.

Registre-se. Publique-se.
Data supra.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal